



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
SEGUNDA CÂMARA.....	8
PAUTAS	8
ATAS	9
ACÓRDÃOS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	14
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	14
DESPACHOS	14
PORTARIAS.....	17
ADMINISTRATIVO	35
DESPACHOS.....	36
CAUTELAR	36
EDITAIS	53



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



TCE lança painel de acompanhamento para fiscalizar obras públicas no AM

Ação faz parte do programa de modernização da Corte de Contas amazonense

Foto: TCE-AM



Como parte do programa de modernização, o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) lançou, nesta segunda-feira (03), o Painel de Acompanhamento de Obras Públicas, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin) e a Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (Dicop).

O painel tem como objetivo proporcionar uma fiscalização mais eficiente das obras públicas estaduais desde 2012, mais transparência e acesso facilitado aos dados e, ainda, servir de subsídio para as ações da Corte de Contas. A ferramenta pode ser acessada em <https://paineldeobras.tce.am.gov.br/>.

O painel disponibiliza informações gerais e

detalhadas sobre as obras públicas do Amazonas, organizadas de forma acessível aos usuários. Dentre as principais informações disponíveis, destacam-se os dados sobre obras públicas por Unidade Gestora, empresa contratada, município, situação e ano de referência (a partir de 2012). Esses dados podem ser visualizados por meio de gráficos que facilitam a leitura e compreensão das informações, permitindo análises comparativas.

O desenvolvimento e a atualização do Painel de Acompanhamento de Obras Públicas são feitos por meio de uma integração dos dados disponíveis no e-Obras, plataforma do Governo do Amazonas, e das informações enviadas pelos jurisdicionados ao e-Contas, sistema utilizado pelo TCE-AM.

Dados disponíveis

No Painel de Acompanhamento de Obras Públicas o usuário pode verificar a situação da obra, o tipo/natureza, a quantidade de contratos firmados por fornecedor, bem como seus aditivos.

Uma funcionalidade importante é a análise da distribuição dos tipos de empenho relacionados aos contratos para execução de obras, em global, ordinário ou por estimativa.

O painel também disponibiliza um gráfico de barras horizontal que apresenta a execução orçamentária completa das obras. Esse gráfico exibe informações como o valor total do contrato, o valor total de empenhos, o valor total de empenhos liquidados e os pagos, permitindo uma análise mais precisa e detalhada dos recursos





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE JUNHO DE 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 007471/2023.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Djalma Dutra Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 952/2023

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **DJALMA DUTRA FILHO**, Assistente de Controle Externo "C", Classe "D", Nível II, matrícula nº 000572-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.4

- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 024/2023 - DIPREFO ([0415500](#));
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de junho de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 007039/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Leonardo de Araújo Bezerra.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 940/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor Leonardo de Araújo Bezerra, Assistente de Controle Externo, ora lotado na DICAÍ, Matrícula nº 0013889A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses **referente ao quinquênio 2016/2023**, completado em **06/04/2023**, para gozo em data oportuna, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2016/2023**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de junho de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 006509/2023.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Indenização de Verba Indenizatória

4. Interessado: Diogo Oliveira Nogueira Franco.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 902/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Indenização de Verba Indenizatória. Deferimento. Determinação. Arquivamento.





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.5

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Diogo Oliveira Nogueira Franco**, assessor de Auditor - CC-2, Matrícula Nº 0030660-A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 122.354,90** (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 99/2023/DIPREFO/DRH;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de junho de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 007842/2023.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Concessão de Auxílio Funeral

4. Interessado: Berenice Greice da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 941/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Concessão de Auxílio Funeral. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEERIR o pedido da Sra. **BERENICE GREICE DA SILVA**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do seu pai, Sr. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986;

2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R\$ 3.744,36** (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente.

3. ARQUIVAR os autos, após os procedimentos acima determinados.

10. Ata: 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 28 de junho de 2023.





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.6

1. **Processo TCE - AM nº 004414/2023.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Abono de Permanência

4. **Interessado:** Marco Antonio Favoretti.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 917/2023

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Abono de Permanência. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 138-4A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 2º, §5º da EC 41/2003;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **05 de maio de 2023**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 28 de junho de 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 000421/2023.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Termo de cessão do servidor

4. **Interessado:** Waldemarina Nunes Pacheco, Mário Jorge Lopes dos Santos e Jessica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec

7. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Termo de cessão do servidor.

Homologação. Determinação. Arquivamento.





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.7

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1. HOMOLOGAR os Termos de Cessão dos servidores **WALDEMARINA NUNES PACHECO (Termo de Cessão nº17/2023)**, **MARIO JORGE LOPES DOS SANTOS (Termo de Cessão nº09/2023)** e **JESSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO (Termo de Cessão nº15/2023)**, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SEDUC, firmado pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2023 a 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem.

8.2. DETERMINAR à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão dos servidores **WALDEMARINA NUNES PACHECO, MARIO JORGE LOPES DOS SANTOS e JESSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

9. Ata: 21ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 28 de junho de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de JULHO de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2023.

RELATOR: CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 12176/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 138.555-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 409/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12180/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. YASMIN DOS SANTOS NORONHA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO MODESTO NORONHA, MATRÍCULA Nº 134.301-7 C, NO CARGO DE MECANICO COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 454/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: CASA CIVIL

INTERESSADO(S): RAIMUNDO MODESTO NORONHA, YASMIN DOS SANTOS NORONHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12185/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZIMAR CASTRO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 107.197-1B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.10

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 412/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUZIMAR CASTRO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12227/2023

ANEXOS: 10020/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARMANDO ANTONIO PIRES DIAS, MATRÍCULA Nº 013.015-0 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 167/2023- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 14 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ARMANDO ANTONIO PIRES DIAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12229/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCY CORRÊA OLIVEIRA DE PAULA, MATRÍCULA Nº 080.490-8H, NO CARGO DE CONTADORA A-XI-II, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 143/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): LUCY CORREA OLIVEIRA DE PAULA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12246/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OCILENE DE OLIVEIRA SOUZA, MATRÍCULA Nº 143.392-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 293/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): OCILENE DE OLIVEIRA SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12267/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.11

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA COSTA TAVEIRA, MATRÍCULA Nº 145.495-1-B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 406/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA COSTA TAVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 12328/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E O INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS - ICDLAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, JOÃO DE SOUZA GOMES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E O INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS - ICDLAM.

PROCESSO Nº 12479/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº 053/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GREMIO RECREATIVO FOLCLÓRICO DANÇA PORTUGUESA UNIDOS DO BAIRRO DA LIBERDADE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): GREMIO RECREATIVO E FOLCLORICO DANCA PORTUGUESA UN, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, EDER CARVALHO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC E GREMIO RECREATIVO FOLCLÓRICO DANÇA PORTUGUESA UNIDOS DO BAIRRO DA LIBERDADE.

PROCESSO Nº 12825/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.12

MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROJETO SOCIAL BOM DE BOLA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): PROJETO BOM DE BOLA, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, VILSON DA SILVA NASCIMENTO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC E AO PROJETO SOCIAL BOM DE BOLA.

PROCESSO Nº 12848/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCILENE PASSOS DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 050.806-3 A, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 303/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): LUCILENE PASSOS DA ROCHA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

03 DE JULHO DE 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara



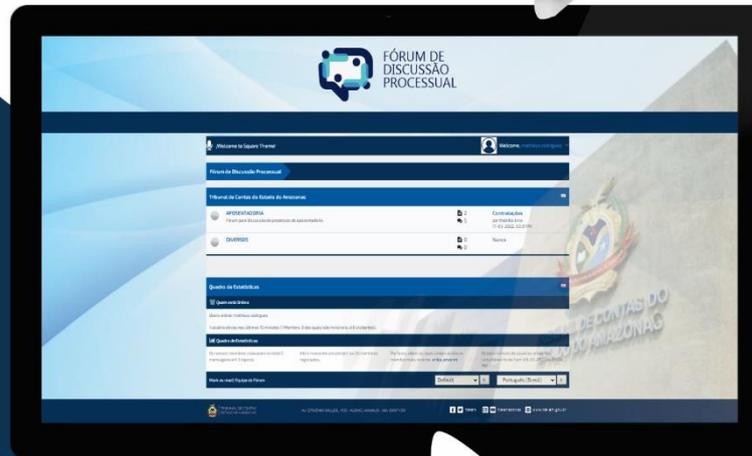


Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.13



Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.14

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2023

PROCESSO nº 008127/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a formalização do Processo Administrativo SEI nº [008127/2023](#) que trata de contratação de professor (a) para ministrar a disciplina de "Metodologia de Pesquisa Científica," no curso de Pós Graduação Lato Sensu - MBA em relações Institucionais, Governamentais e *Compliance* realizado nesta Corte de Contas, na modalidade presencial, conforme Plano de Ensino apresentado no referido processo.

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho 3338/2023/GP ([0415846](#)), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 897/2023/DIORF ([0413802](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.15

CONSIDERANDO o Parecer nº 937/2023/DIJUR e o Parecer Técnico 232/2023/DICOI ([0414327](#) e [0415380](#)), ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexistência de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da SRA. MAUD REJANE DE CASTRO E SOUZA, Doutora em Educação, CPF nº 612.342.652-49, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para ministrar a disciplina de "Metodologia de Pesquisa Científica, (*Compliance*, ética, transparência, eficiência e diálogo)," no curso de Pós Graduação Lato Sensu - MBA em relações Institucionais, Governamentais e *Compliance* realizado nesta Corte de Contas, na modalidade presencial, com carga horária de 28 horas/aula, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da SRA. MAUD REJANE DE CASTRO E SOUZA, Doutora em Educação, CPF nº 612.342.652-49, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para ministrar a disciplina de "Metodologia de Pesquisa Científica, (*Compliance*, ética, transparência, eficiência e diálogo)," no curso de Pós Graduação Lato Sensu - MBA em relações Institucionais, Governamentais e *Compliance* realizado nesta Corte de Contas, na modalidade presencial, com carga horária de 28 horas/aula, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.16


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2023

PROCESSO nº 006702/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 006702/2023 que trata de solicitação da Diretoria de Cerimonial deste TCE/AM, formalizada por meio dos Memorando nº 73 e 44/2023/DICER/GP, referente à contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) lente a ser destinada à câmera fotográfica utilizada nos eventos desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 3013/2022/GP, relativa ao prosseguimento da referida contratação;

CONSIDERANDO a Informação nº 845/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 888/2023/DIJUR e 252/2023/DICOI, ambos favoráveis a contratação em comento, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.17

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ANTONIO RODRIGUES & CIA LTDA (FOTO NASCIMENTO MANAUARA SHOPPING), CNPJ nº 04.356.309/0009-27, no valor total de R\$ 6.349,90 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), visando o fornecimento de 01 (uma) lente, preferencialmente Objetiva Sigma (24-105 4.0), a ser destinada à câmera fotográfica da marca Canon existente neste TCE/AM.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ANTONIO RODRIGUES & CIA LTDA (FOTO NASCIMENTO MANAUARA SHOPPING), CNPJ nº 04.356.309/0009-27, no valor total de R\$ 6.349,90 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), visando o fornecimento de 01 (uma) lente, preferencialmente Objetiva Sigma (24-105 4.0), a ser destinada à câmera fotográfica da marca Canon existente neste TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O N.º 66/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.18

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

R E S O L V E:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – OBRAS PÚBLICAS A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
LEANDRO FONSECA PESSOA	125001411

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:





DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 67/2023





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.20

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido, do servidor **Guilherme Araújo da Silva**, constante do Ato n.º 65/2023, datado de 29.06.2023, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – OBRAS PÚBLICAS A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
RAYAN SANTIAGO DA SILVA	125001784

II – DETERMINAR:





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.21

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2023.





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.22


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 68/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. **Gustavo Araújo Barros**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 55/2023, datado de 01.06.2023, publicado no DOE de 02.06.2023;

R E S O L V E:





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.23

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

II –	NOME	DOCUMENTO
	WIVER SILVA VIEIRA	121002650

DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.24

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 69/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.25

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

CONSIDERANDO a manifestação da Sra. **Marcella de Souza São Thiago**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 62/2023, datado de 26.06.2023, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

II –	NOME	DOCUMENTO
	LEANDRO FONSECA PESSOA	121007745

DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.26

10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ATO Nº 70/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3470/2023/GP, datado de 03.07.2023, constante no Processo SEI n.º 008667/2023;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.27

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **DIEGO DE CARVALHO FRADE**, matrícula n.º 003.794-0A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 26.06.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

AT O N.º 71/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 05.10.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas A e Auditoria de Tecnologia da Informação A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 03/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.28

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 03/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido, do servidor **RAMON MARLON SILVA GOMES**, constante do Ato n.º 63/2023, datado de 26.06.2023, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I-NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditoria de Tecnologia da Informação A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO A

NOME	DOCUMENTO
MÁRCIA REGINA MORAES DE PAULA	125002240

II – DETERMINAR:

a) Que a candidata nomeada apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.29

14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 03/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 72/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o período de férias do Auditor Alípio Reis Firmo Filho, conforme a Apostila SEI n.º 1779/2023-GTE-RP, constante do Processo sei n.º 009006/2023;

R E S O L V E:

I - CESSAR os efeitos do **Ato n.º 64/2023**, datado de 27.06.2023, que convocou o Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir com jurisdição plena o Senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, durante seu afastamento, com base no art. 31, I, da Resolução TCE n.º 04/2002, a contar de 03.07.2023;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.30

II- CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, durante seu afastamento, a partir de 03.07.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 431/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 565/2023/SECEX/GP, datado de 27.06.2023, constante do Processo SEI n.º 007779/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR os servidores **HUGO TAVARES ARAUJO**, matrícula n.º 002.480-5A e **WILLACE LIMA DE SOUZA**, matrícula n.º 003.904-7A, para no período de 30.08 a 01.09.2023, participarem do 6º CONACON – Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de Joao Pessoa/PB;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2023.





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.31


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 433/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3440/2023/GP, datado de 30.06.2023, constante do Processo SEI n.º 0070233/2023;

R E S O L V E:

INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 12, da Resolução 02/2011 c/c arts. 173, 175 e 180 da Lei Estadual 1.762/86, e **autorizar** a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 362/2022-GPDRH, datada de 06.05.2022, a proceder à apuração de eventual descumprimento de dever funcional de servidores conforme consta nos autos do Processo SEI n.º 007023/2023, nos termos do artigo 149 incisos III, IV, IX; e dos artigos 179, 180 e 182 todos da Lei n.º 1.762/1986 c/c VI e IX do art. 15, da Resolução TCE 07/2023 e artigo 6º da Resolução TCE 02/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 435/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.32

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 28.06.2023, constante do Processo SEI n.º 009219/2023;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **JARDELSON GUIMARAES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 004.113-0A, na Divisão de Redação de Acórdãos – DIRAC.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 436/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando – MPC n.º 300/2023/GPG, subscrito pela Procuradora **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, datado de 29.06.2023, constante do Processo SEI n.º 009293/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Senhora Procuradora **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, matrícula n.º 000.888-5A, para nos dias 10 e 11.08.2023, participar do evento em comemoração aos “130 anos do Ministério Público de Contas – Instituições fortes para tempos de crise”, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.33


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 437/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3453/2023/GP, datado de 03.07.2023, constante no Processo SEI n.º 006938/2023;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido do servidor **ADRIANO NOLETO CARNIB**, matrícula n.º 001.344-7A, que ocupa o cargo de Auditor de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 02.06.2023;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.34

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 69/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **THÁBITTA LEÃO CORRÊA LIMA**, matrícula 001.910-0A, para atuar como **FISCAL**, e a servidora **MANUELLA SILVESTRE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 002.786-3B, para atuar como **GESTORA** do **Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 436/2023** (Processo nº 3496/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, bem como a inclusão do SEI JULGAR, criado pelo TRF4, para utilização em base única, que entre si celebram o **TCE/AM** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, CNPJ n.º 92.518.737/0001-19, a contar do dia 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.35

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 103/2023

- Data:** 19/06/2023.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- Contratada:** RP DA SILVA EDIFICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.734.025/0001-32, representada neste ato por seu representante o Sr. Renan França da Silva.
- Processo Administrativo:** 7792/2023-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Contratação.
- Objeto:** Contratação Emergencial por dispensa de licitação de pessoa jurídica especializada em Execução de serviços de infraestrutura – Poço de elevadores (Prédio Anexo), para execução indireta por tempo determinado e preço global, mediante contrato, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas– TCE/AM.
- Valor Global Contratado:** R\$ 65.619,57 (Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
- Prazo de Vigência:** 30 (trinta) dias corridos.
- Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.55 (Serviços de Engenharia), Fonte de Recursos: 1.500.100.0.0000.0000; NAD Nº 345/2023/DIMAT; Nota de Empenho nº 2023NE0001247 de 19/06/2023 – Valor: R\$ 65.619,57 (Sessenta e Cinco Mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.36


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13513/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELOS SRS. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO E PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS- MANAUSCULT, VEREADOR GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO E O SR. DERVAL DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CENTRO SOCIAL URBANO DO BAIRRO PARQUE DEZ DE NOVEMBRO.

DESPACHO: ADMITO a presente **REPRESENTAÇÃO**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13481/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA E EMPRESA F.A.DE ARAÚJO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE FAVORECIMENTO OU DIRECIONAMENTO EM CONTRATATAÇÃO LICITATÓRIA.

DESPACHO: ADMITO a presente **REPRESENTAÇÃO**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 12872/2023 – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SRA. MARIÊDA JOSÉ MANCILHA RODRIGUES EM RAZÃO DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 432/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13493/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MATEUS GARCIA PAES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 697/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.37

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13509/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 118/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13557/2023– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 54/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 12852/2023– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 115/2023 – OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS ACÚMULOS DE CARGOS.

DESPACHO: ADMITO a presente **REPRESENTAÇÃO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de junho de 2023

PROCESSO Nº 13506/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORLANDO CABRAL DE HOLANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 30/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.38

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13555/2023– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTRA O SR. NICSON MARREIRA DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCONFORMIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2022

DESPACHO: ADMITO a presente **REPRESENTAÇÃO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de junho de 2023

PROCESSO Nº 13517/2023– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 154/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13524/2023– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE PORTARIA, CONSIDERANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO, UNIDADE DE SAÚDE VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM.

DESPACHO: ADMITO a presente **REPRESENTAÇÃO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de junho de 2023

PROCESSO Nº 13526/2023– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LUIS NAZARE CRUZ DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 709/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10483/2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.39

DESPACHO: INADMITO o presente **RECURSO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13519/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA REFERENTE A 1º FESTA CULTURAL DE CANUTAMA.

DESPACHO: ADMITO a presente **REPRESENTAÇÃO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de junho de 2023

PROCESSO Nº 13523/2023– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2269/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de junho de 2023

PROCESSO Nº 13556/2023– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ANDRELY DE CÓRDOVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 808/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO**, concedendo-lhe os **EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de junho de 2023

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 03 de julho de 2023.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





CAUTELAR

PROCESSO Nº 11.387/2022

APENSOS: 11.339/2023 E 13063/2023

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE

ESPÉCIE: CONCURSO PÚBLICO

ADVOGADO: DR. RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA – OAB/SP N.º 185.064 (PATRONO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC)

OBJETO: ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2022, DE 25/02/2022, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 16/2023-GCMMELLO

Tratam os autos de **Admissão de Pessoal** para análise do **Edital nº 01/2022**, de 25/02/2022, referente ao concurso público deflagrado pelo **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM** para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e superior.

Por meio da **Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMMELLO** (fls. 302/313), datada de 22/05/2023, este Relator **deferiu pedido cautelar incidental** no sentido de determinar que **o DETRAN/AM se abstinhasse de proceder à homologação final do concurso público em questão, com a determinação expressa de que, no prazo de 10 (dez) dias, o Responsável apresentasse justificativas acerca das exigências feitas para inscrição no Curso de Formação, em suposta afronta à Súmula nº 266 do STJ, informando, ainda, o atual status do certame, bem como encaminhando documentos comprobatórios do cumprimento da referida medida cautelar.**

Após a apresentação dos esclarecimentos solicitados, este Relator proferiu a **Decisão Monocrática nº 13/2023-GCMMELLO** (fls. 473/490), por meio da qual **MANTEVE PARCIALMENTE** os efeitos da medida cautelar anteriormente deferida, para efeito de determinar que o **DETRAN/AM permanecesse se abstendo de providenciar a homologação final do concurso público, especificamente, no que tange aos cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos, os quais teriam sido afetados, em tese, pela irregularidade que ensejou a suspensão do certame.**

Nesse sentido, com o intuito de mensurar eventual prejuízo experimentado pelos referidos candidatos, assim como angariar maiores elementos para o decorrer da instrução processual, também **concedi prazo de 5**





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.41

(cinco) dias úteis ao Responsável pelo DETRAN/AM e ao Presidente da banca examinadora responsável pela elaboração do certame, a fim de que acostassem aos autos a lista dos candidatos aos cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos que tiveram suas inscrições ao Curso de Formação indeferidas, seja em razão da não apresentação do Diploma de conclusão de curso, seja, ainda, pelos demais requisitos, no caso do cargo de Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE).

Ainda como parte desta Decisão, este Relator **REVOGOU PARCIALMENTE** os efeitos da Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMMELLO, **no sentido de autorizar que o DETRAN/AM prosseguisse com a homologação definitiva dos demais cargos que não guardavam relação com a realização do Curso de Formação.**

Ato contínuo, a referida Decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia 19/06/2023 (fls. 496/515), mesmo dia em que o setor competente desta Corte expediu o Ofício nº 0328/2023-GTE-MPU (fls. 492/493), endereçado ao DETRAN/AM e devidamente recebido no dia 20/06/2023, consoante Termo de Ciência de Comunicação de fl. 516, e o Ofício nº 0329/2023-GTE-MPU (fls. 494/495), direcionado ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC e recebido no mesmo dia, ou seja, em 19/06/2023, conforme Aviso de Recebimento de fls. 541/542.

De forma tempestiva, o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, protocolou a “Defesa Administrativa” de fls. 517/525, acompanhada dos documentos de fls. 526/538, bem como a “Complementação à Defesa Administrativa” de fl. 539, em conjunto com o documento de fl. 540. Por sua vez, o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC ingressou com a Manifestação de fls. 543/557.

Eis o breve relatório.

Preliminarmente, extraio que, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 13/2023-GCMMELLO, o DETRAN/AM providenciou a publicação, em seu site institucional (<https://www.detran.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/Comunicado-Concurso-Publico.pdf>), de um Comunicado Oficial da Comissão Especial do Concurso Público em tela (fl. 526), no sentido de conferir maior publicidade aos interessados acerca da **manutenção da suspensão parcial do certame**, mais especificamente quanto aos cargos de **Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos**.

Paralelo a isso, o Responsável também procedeu com a retificação do Edital nº 01/2023-DP/DETRAN/AM, através do **Edital nº 006/2023-DP/DETRAN/AM (fls. 527/528)**, para efeito de retirar das regras editalícias a exigência, no ato da matrícula do Curso de Formação, da comprovação dos requisitos necessários à investidura no cargo público, os quais só poderiam ser exigidos no momento da posse, conforme previsão da Lei nº 4.605/2019 e da Súmula n.º 266 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse cenário, **atesto o cumprimento integral da Decisão Monocrática nº 13/2023-GCMMELLO por parte do DETRAN/AM**. Todavia, ainda que o referido Órgão tenha se adequado ao atendimento desta Corte e





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.42

a suposta irregularidade que ensejou a paralisação do certame, a princípio, tenha sido extraída do Edital, faz-se necessário estimar o universo de candidatos que foram efetivamente prejudicados no ato da matrícula do Curso de Formação, quando a referida exigência ainda estava em pleno vigor, ou seja, sendo cobrada dos candidatos, mormente para que se possa avaliar se houve ou não comprometimento desta etapa do certame.

Na expectativa de ter acesso a essas informações, este Relator, como já dito, concedeu **prazo de 5 (cinco) dias úteis** ao DETRAN/AM e ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, especificamente, para apresentação da **“lista dos candidatos aos cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos que tiveram suas inscrições ao Curso de Formação indeferidas, seja em razão da não apresentação do diploma, seja, ainda, pelos demais requisitos, no caso do cargo de Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE)”**.

Pois bem. De início, examinando as justificativas trazidas pelo IBFC (fls. 543/557), identifiquei pertinência na alegação de que a Banca responsável pelo concurso não apresentou a lista requisitada, uma vez que **não possui ingerência sobre o Curso de Formação, cuja responsabilidade deve recair, única e exclusivamente, sobre o órgão público contratante, no caso, o próprio DETRAN/AM**, nos termos do item 4.6 do Edital nº 01/2022-DETRAN/AM, posteriormente alterado por meio da Retificação n.º 04, de 18/01/2023, passando a ter a seguinte redação:

4.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas para os cargos de Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH nas categorias AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos serão convocados após a homologação do concurso público, por meio de edital específico, para a realização do Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizado na cidade de Manaus/AM, sendo de responsabilidade do DETRAN/AM.

Passando à análise da manifestação apresentada pelo DETRAN/AM (fls. 517/525), entendo pertinente destacar as principais informações fornecidas:

- **Candidatos com matrículas indeferidas que recorreram administrativamente e obtiveram a procedência do recurso, realizando, em seguida, o Curso de Formação:** a) Cargo de Agente de Trânsito: Kathlen Francelino Santos Souza; e b) Cargo de Examinador de Trânsito - CNH AD: Leonardo Francisco de Assis e Rodney Barroso da Rocha;
- **Candidatos com matrículas indeferidas e recursos administrativos não providos, mas realizaram o Curso de Formação por força de ordem judicial:** a) Cargo de Agente de Examinador de Trânsito - CNH AD (PCD): Alfredo Santos de Souza; b) Cargo de Agente de Examinador de Trânsito - CNH AE: Manoel Bentes de Freitas e Julio Braga Alfaia;
- **Candidato com matrícula indeferida, sem apresentação de recurso administrativo, e, ao buscar o Judiciário, obteve liminar favorável após a finalização do Curso de Formação:** a) Cargo de Agente de Trânsito: Heber Manuel Santos Gonçalves;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.43

- **Candidato com matrícula indeferida, sem apresentação de recurso administrativo, e, ao buscar o Judiciário, não obteve decisão favorável ao deferimento da inscrição:** a) Cargo de Examinador de Trânsito - CNH AD: Rainel Neves Nunes;
- Que o Curso de Formação foi concluído por quase todos os candidatos considerados aprovados, na medida em que a maioria dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas obtiveram êxito na realização do Curso de Formação por força de decisão judicial favorável, **com exceção do candidato Heber Manuel Santos Gonçalves, que obteve decisão liminar favorável apenas após o desfecho do Curso, e o candidato Raniel Neves Nunes, que não obteve qualquer decisão judicial favorável;**
- Que com relação aos dois candidatos mencionados, o DETRAN/AM sugere a realização do Curso de Formação em momento oportuno, **sendo-lhes garantida a reserva de vaga na classificação em que se encontram.**

De plano, confrontando a lista de candidatos **convocados** para a realização do Curso de Formação, divulgada através do Edital nº 01/2023-DP/DETRAN/AM, com a lista de candidatos **concluintes** do Curso de Formação, acostada às fls. 531/538, pode observar que de um total de **216 (duzentos e dezesseis)** candidatos convocados, **190 (cento e noventa)** concluíram o Curso de Formação, conforme dados a seguir:

CARGO	CONVOCADOS	CONCLUINTES
Agente de Trânsito	110	96
Examinador de Trânsito – AB	14	12
Examinador de Trânsito – AD	46	41
Examinador de Trânsito – AE	20	19
Perito de Acidente de Trânsito	6	6
Técnico Vistoriador de Veículos	20	16
TOTAL	216	190

No universo dos candidatos que não fizeram o Curso de Formação, o DETRAN/AM atendeu à determinação deste Tribunal e discriminou, um a um, aqueles concorrentes que tiveram suas inscrições indeferidas, no ato da matrícula, em razão da exigência editalícia que ensejou a paralisação cautelar do certame, oportunidade em que também apresentou, em anexo, os seguintes quadros ilustrativos:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.44

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO			
CANDIDATOS INDEFERIDOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO			
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO			
Nº	Nome do Candidato	Curso de Formação	Ingresso
01	Heber Manuel Santos Gonçalves (PCD)	Não Realizado. Decisão Interlocutória proferida dia 21/04/2023 realizada após a finalização do curso de agente de trânsito, que ocorreu no dia 18/04/2023	Sub Judice Proc. 4002495-58.2023.8.04.0000
02	Kathlen Francelino Santos Souza (Ampla Concorrência)	Realizado	Recurso Provido

CARGO: EXAMINADOR DE TRÂNSITO - CNH CAT. A/D			
Nº	Nome do Candidato	Curso de Formação	Ingresso
01	Alfredo Santos de Souza (PCD)	Realizado	Sub Judice - Determinação Judicial Proc. 0443224-29.2023.8.04.0001
02	Leonardo Francisco de Assis (Ampla Concorrência)	Realizado	Recurso Provido
03	Rainel Neves Nunes (Ampla Concorrência)	Não Realizado	Liminar não concedida Proc. 0455908-83.2023.8.04.0001
04	Rodney Barroso da Rocha (Ampla Concorrência)	Realizado	Recurso Provido

CARGO: EXAMINADOR DE TRÂNSITO - CNH CAT. A/E			
Nº	Nome do Candidato	Curso de Formação	Ingresso
01	Manoel Bentes de Freitas (Ampla Concorrência)	Realizado	Sub Judice - Determinação Judicial Proc. 0443151-57.2023.8.04.0001
02	Júlio Braga Alfaia (Ampla Concorrência)	Realizado	Sub Judice - Determinação Judicial Proc. 0454984-72.2023.8.04.0001

A partir da análise das informações acima mencionadas, o que se infere, de imediato, é que os cargos de **Examinador de Trânsito – CNH AB**, **Perito de Acidente de Trânsito** e **Técnico Vistoriador de Veículos** não tiveram nenhum candidato prejudicado em decorrência da exigência que impactou na suspensão cautelar



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.linkedin.com/company/tceam)



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.45

do certame, ou seja, em razão da cobrança antecipada de requisitos que só deveriam ser exigidos por ocasião da posse, à luz da Súmula n. 266 do STJ, razão pela qual não vislumbro óbice à AUTORIZAÇÃO das respectivas homologações.

Porém, com relação aos demais cargos atingidos pela suspensão cautelar do certame (**Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito – CNH AD e Examinador de Trânsito – CNH AE**), julgo necessário tecer algumas considerações a partir da análise da situação individual de cada um dos candidatos envolvidos. Vejamos.

No tocante aos candidatos **Kathlen Francelino Santos Souza**, concorrente ao cargo de Agente de Trânsito; **Leonardo Francisco de Assis**, concorrente ao cargo de Examinador de Trânsito – CNH AD; e **Rodney Barroso da Rocha**, concorrente ao cargo de Examinador de Trânsito – CNH AD, o DETRAN/AM informa que **os três postulantes tiveram suas matrículas indeferidas por conta da exigência editalícia questionada, mas recorreram administrativamente e obtiveram a procedência do recurso, realizando, em seguida, a inscrição no Curso de Formação. Logo, quanto a esses três candidatos específicos, não há que se falar em prejuízo, devendo ser mantidos todos os efeitos do Curso de Formação.**

Quanto aos candidatos **Alfredo Santos de Souza**, concorrente ao cargo de Examinador de Trânsito – CNH AD (PCD); **Manoel Bentes de Freitas**, concorrente ao cargo de Examinador de Trânsito – CNH AE; e **Júlio Braga Alfaia**, concorrente ao cargo de Examinador de Trânsito – CNH AE, o DETRAN/AM esclarece que **os três tiveram suas inscrições indeferidas no âmbito administrativo, mas obtiveram êxito na inscrição e realização do Curso de Formação em decorrência das decisões judiciais proferidas, respectivamente, nos autos dos Processos n.ºs. 0443224-29.2023.8.04.0001, 0443151-57.2023.8.04.0001 e 0454984-72.2023.8.04.0001.**

Nesse ponto, cabe o registro de que embora os referidos candidatos tenham realizado o Curso de Formação em questão, o fizeram por força de decisões judiciais de **natureza precária**, já que proferidas em sede de liminar, o que não lhes garante, dependendo do desfecho da demanda, a inclusão do nome dos autores na lista final de aprovados. No entanto, como o DETRAN/AM retirou do edital a exigência que resultou na paralisação cautelar do certame, **não identifiquei prejuízo aos candidatos**, que concluíram de forma satisfatória o Curso de Formação e, por consequência, **deverão ter seus nomes contemplados na lista de resultado final dos aprovados.**

Sob essa ótica, descartado o prejuízo experimentado pelos candidatos **Manoel Bentes de Freitas** e **Júlio Braga Alfa**, que eram os únicos candidatos que possuíam relação com o cargo de **Examinador de Trânsito – CNH AE**, adoto a mesma linha de entendimento dos cargos anteriormente abordados, quais sejam, Examinador de Trânsito – CNH AB, Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos, e **AUTORIZO o prosseguimento das respectivas homologações.**

Na sequência da análise, o DETRAN/AM também informa que o candidato **Heber Manuel Santos Gonçalves**, concorrente do cargo de Agente de Trânsito (PCD), teve indeferida sua matrícula e não conseguiu realizar o Curso de Formação, na medida em que obteve decisão liminar favorável à sua inscrição apenas após a finalização do referido curso (Processo n.º 0437622-57.2023.8.04.0001), ao passo que, o candidato **Raniel Neves Nunes**, concorrente do cargo de Examinador de Trânsito – CNH AD, teve sua inscrição indeferida e não obteve





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.46

nenhuma decisão favorável no âmbito judicial (Processo n.º 0455908-83.2023.8.04.0001), não realizando o Curso de Formação.

Aqui, ao contrário dos demais candidatos mencionados, não há dúvidas de que os candidatos **Heber Manuel Santos Gonçalves** e **Raniel Neves Nunes** foram claramente prejudicados, uma vez que, repito, tiveram suas inscrições ao Curso de Formação indeferidas com base em exigência contrária à inteligência da Súmula n.º 266 do STJ, **não havendo outra alternativa para reparar o dano experimentado pelos concorrentes que não seja o oferecimento de novo Curso de Formação.**

No entanto, ainda que essa constatação seja ponto pacífico nos autos, **uma vez que sugerida pelo próprio DETRAN/AM**, resta avaliar, por ora, se o oferecimento de um novo Curso de Formação aos dois candidatos envolvidos impõe, necessariamente, a manutenção da suspensão cautelar das homologações referentes aos cargos afetados (**Agente de Trânsito e de Examinador de Trânsito – CNH AD**), ou se pode caminhar em perfeita sintonia com a liberação das homologações.

De antemão, saliento que existe um claro conflito de direitos, já que, de um lado, está o direito individual dos candidatos que foram efetivamente prejudicados pela imposição da exigência ilegal e, do outro, o direito da coletividade à homologação do certame, cabendo a este Relator ponderar uma saída que acarrete menor impacto aos envolvidos, atendendo, sobremaneira, ao interesse público envolvido.

Nesse sentido, debruçando-me sobre a situação dos dois candidatos em tela, verifico, em primeiro plano, que o candidato **Heber Manuel Santos Gonçalves** concorre ao **cargo de Agente de Trânsito na vaga de PCD**, tendo sido classificado ao final da fase subjetiva, antes, portanto, da etapa do Curso de Formação, na **2ª colocação**, conforme informação extraída do site do IBFC, a seguir transcrita:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.47

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01 - DETRAN/AM
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - PCD

Cargo: Agente de Trânsito

Inscrição	Nome	Objetiva	Discursiva	Títulos	Total	Class.
0640152-6	ANTONIO FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA	59,00	14,90	0,00	73,90	1
0566145-9	HEBER MANUEL SANTOS GONÇALVES	56,40	13,00		69,40	2
0626551-1	ANDRÉ LUIZ AYDEN FERREIRA	52,40	15,10		67,50	3
0592554-0	JOSE MADSON SILVA ROSA DOURADO	53,20	13,40		66,60	4
0642426-8	SANJAY DE ABREU	51,60	14,10		65,70	5
0547971-1	GERSON OLIVEIRA GARCIA	51,60	13,20	0,00	64,80	6
0588195-1	DOUGLAS FERNANDO CARVALHO SOL	52,20	11,20		63,40	7
0537854-7	SANCLE DO CARMO ABREU	46,60	16,10		62,70	8
0565125-8	JEFERSON TOMAZ RAMIRES	48,60	12,50	0,50	61,60	9
0614994-1	LUIZ FIRMINO DOS SANTOS XAVIER	48,60	11,90	0,50	61,00	10
0579075-1	GELSON ARAUJO DA SILVA	43,40	14,80		58,20	11
0547797-2	HEBERT DE ANDRADE FERREIRA	43,60	14,00	0,50	58,10	12
0608863-3	JAMMERSON BENACON ALVES	46,20	11,40		57,60	13
0665890-4	JOBSON BERNARDINO DA SILVA	43,40	14,00		57,40	14
0662115-7	SUZIANNE COSTA MENDONÇA	43,00	13,90	0,00	56,90	15
0646233-8	TARCISIO DE ARRUDA BARBOSA	41,20	15,70		56,90	16
0590652-9	RENATO GONZAGA DO NASCIMENTO DA SILVA	42,20	13,70	0,50	56,40	17
0615530-3	EVANILDO MAGALHAES DA TRINDADE	42,20	13,30		55,50	18
0545275-2	ARTHUR DA SILVA SOUZA	43,40	12,00		55,40	19
0655716-0	JORGE AFONSO DA SILVA PINHEIRO	40,40	14,60		55,00	20
0659880-1	ANGELO VERDES COSTA	40,40	13,60		54,00	21
0555493-3	JOSUE SANTOS DE SOUZA	41,00	11,70		52,70	22
0647063-5	WELLINGTON FREIRE GOMES	40,60	10,90		51,50	23

Quanto às vagas destinadas às pessoas com deficiência, o Edital nº 001/2022/DP/DETRAN/AM prevê a disponibilização de um total de 20% das vagas destinadas à ampla concorrência, hipótese em que a forma de convocação se encontra prevista no art. 3º da Lei n.º 5005/2019, que assim estabelece:

Art. 3º. Inclui o art. 75-B na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 75-B. Quando a reserva de vagas for de 20% (vinte por cento), o primeiro candidato com deficiência classificado será nomeado para ocupar a 3º vaga, enquanto os demais serão nomeados apara a 8ª, 13ª, 18ª, 23ª vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação”.

Assim, nesse caso específico, ponderando a quantidade de vagas do cargo de Agente de Trânsito (44 vagas de ampla concorrência e 11 vagas de PCD), bem como a forma de convocação dos PCD's prevista na lei e, por último, a informação de que o candidato Heber Manuel Santos Gonçalves se encontra, atualmente, em 2º lugar na classificação de PCD's, ou seja, dentro do número de vagas para possível provimento imediato, entendo prudente e razoável **AUTORIZAR o prosseguimento das homologações inerentes ao cargo de Agente de Trânsito, sejam elas inerentes às vagas de ampla concorrência ou de PCD's, desde que o DETRAN/AM se**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.48

comprometa a oferecer ao candidato em questão a realização de novo Curso de Formação, deixando reservada sua vaga para futura convocação.

Em segundo plano, o DETRAN/AM traz a informação de que o candidato **Raniel Neves Nunes**, que concorre ao **cargo de Examinador de Trânsito – CNH AD (ampla concorrência)**, teria se classificado ao final da etapa subjetiva na **22ª posição**, ou seja, dentro do número de vagas para cadastro de reserva.

20	RODRIGO FERNANDES BERTELLE DE OLIVEIRA
21	IGOR MORAES BEZERRA CALIXTO
22	RAINEL NEVES NUNES
23	RODNEY BARROSO DA ROCHA

No caso em comento, ao contrário do que ocorreu com o candidato anterior, o cargo de Examinador de Trânsito – CNH AD possui 18 (dezoito) vagas de ampla concorrência, sendo que o candidato Raniel Neves Nunes se classificou em 22º lugar, ou seja, fora do número de vagas para provimento imediato. Nesse panorama, em que o candidato permanecerá, ao menos a princípio, no cadastro de reserva, como esclarece o próprio DETRAN/AM, entendo prudente e razoável **AUTORIZAR o prosseguimento das homologações inerentes ao cargo de Examinador de Trânsito – CNH AD, desde que o DETRAN/AM se comprometa a oferecer ao candidato em tela a realização de novo Curso de Formação, deixando reservada sua vaga no cadastro de reserva na classificação em que se encontra.**

Por último, apenas a título de registro, saliento que além da situação dos candidatos que tiveram suas inscrições para o Curso de Formação indeferidas por conta da exigência antecipada da documentação, o DETRAN/AM também informa o nome daqueles candidatos que não se interessaram pela realização do Curso de Formação e deixaram de comparecer **espontaneamente**, os quais **não tiveram relevância para a presente análise**, com destaque para o caso do candidato **Ederson Hasegawa Moscoso Rohr**, que apesar de ter obtido a matrícula por força judicial, proferida pelo Juízo de Humaitá, não se apresentou para iniciar o Curso.

A par de tais considerações, por entender que não se encontram mais presentes os requisitos necessários à manutenção da cautelar anteriormente deferida, **REVOGO INTEGRALMENTE os termos da Decisão Monocrática nº 13/2023-GCMMELLO**, no sentido de **AUTORIZAR** que o **DETRAN/AM prossiga com a homologação definitiva dos cargos de AGENTE DE TRÂNSITO, EXAMINADOR DE TRÂNSITO (CNH AB, AD E AE), PERITO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO E TÉCNICO VISTORIADOR DE VEÍCULOS, desde que cumpridas as determinações constantes na parte dispositiva da presente Decisão, as quais foram fixadas com o intuito de reparar o eventual prejuízo experimentado por determinados candidatos.**

Ante o exposto, nos termos do art. 42-B, §5º, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM/:





1. **REVOGO INTEGRALMENTE** a medida cautelar incidental deferida por meio da Decisão Monocrática nº 10/2023-GCMELLO e parcialmente mantida em decorrência da Decisão Monocrática nº 13/2023-GCMELLO, no sentido de **AUTORIZAR** que o DETRAN/AM prossiga com a homologação definitiva dos cargos de **Agente de Trânsito, Examinador de Trânsito (CNH AB, AD e AE), Perito de Acidente de Trânsito e Técnico Vistoriador de Veículos, desde que o referido Órgão atenda as seguintes determinações:**

1.1. Ofereça ao candidato **HEBER MANUEL SANTOS GONÇALVES**, concorrente ao cargo de **Agente de Trânsito na vaga de PCD**, a realização de novo Curso de Formação, deixando reservada sua vaga para futura convocação, já que o referido candidato se encontra em 2º lugar na classificação (PCD), prosseguindo, assim, com as demais homologações inerentes ao referido cargo, sejam elas inerentes às vagas de ampla concorrência ou àquelas vagas reservadas aos PCD's;

1.2. Ofereça ao candidato **RANIEL NEVES NUNES**, concorrente ao cargo de **Examinador de Trânsito – CNH AE (ampla concorrência)**, a realização de novo Curso de Formação, deixando reservada sua vaga no cadastro de reserva, na classificação em que se encontra, prosseguindo, assim, com as demais homologações inerentes ao cargo;

1.3. Mantenha na lista final de aprovados os candidatos **ALFREDO SANTOS DE SOUZA**, concorrente ao cargo de Examinador de Trânsito – CNH AD (PCD); **MANOEL BENTES DE FREITAS**, concorrente ao cargo de Examinador de Trânsito – CNH AE; e **JÚLIO BRAGA ALFAIA**, concorrente ao cargo de Examinador de Trânsito – CNH AE, independentemente do desfecho das ações judiciais por eles ajuizadas (Processos nºs. 0443224-29.2023.8.04.0001, 0443151-57.2023.8.04.0001 e 0454984-72.2023.8.04.0001), porquanto a exigência que resultou no indeferimento das suas inscrições no Curso de Formação foi devidamente extraída do edital original, através do Edital nº 006/2023-DP/DETRAN/AM (fls. 527/528).

2. **DETERMINO** ao GTE – Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:

a) **Publique**, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º e do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **Oficie** o Sr. **Rodrigo de Sá Barbosa**, Diretor-Presidente do DETRAN/AM, encaminhando-lhe em anexo cópia da presente decisão, com a determinação específica





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.50

de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a comprovação documental do cumprimento integral das determinações aqui constantes;

c) Oficie o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, a fim de que este tome ciência da deliberação deste Subscrevente, encaminhando-lhe em anexo cópia da presente decisão;

d) Após, vencido o prazo concedido acima, com ou sem manifestação dos Oficiados, retorne-me o feito para deliberação no tocante à continuidade da instrução do presente feito e apensos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.



MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PROCESSO Nº 13525/2023
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ADVOGADO(A): DANIEL LIBORIO MATIAS - OAB/AM 16771
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EVIDENCIADAS NO CURSO DO CERTAME VEICULADO PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 010/2023 EM MANACAPURU/AM.
RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO Nº 752/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.52

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.53

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de julho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023-CPL/TCE - UASG: 925459
REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI Nº 012316/2022

Entrega das propostas: a partir de 04/07/2023 às 08h00 (Brasília/DF) Abertura das propostas: 14/07/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço por lote**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para implantação do LACOP no TCE/AM, conforme especificações do Termo de Referência. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.


NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO
PREGOEIRA DA CPL/TCE-AM





Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.54

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IRENIZE MARIA DE SOUZA CARNEIRO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2285/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.273/2020**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 06/02/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de julho de 2023

Edição nº 3091 Pag.56



Diretora de Controle Externo Ambiental

Sergio Augusto Maleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

